FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA

ESTATUTOS

(revisão aprovada em Assembleia Geral a 11 de março de 2026)

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

1. Aos Pais e Encarregados de Educação assiste:
 1.1. O dever e o direito indeclináveis de orientar a educação dos seus filhos e educandos, dever e direito esses que não podem ser contestados nem restringidos sem ofensa dos mais elementares princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 1.2. O direito de serem legalmente representados através de Associações que lhes permitam participar efetivamente na solução dos problemas pedagógicos morais e disciplinares dos seus filhos e educandos.
2. As Associações declaram:
 2.1. A sua total independência em relação a quaisquer instituições oficiais ou privadas;
 2.2. Que exercerão as suas funções com total isenção partidária e religiosa procurando assegurar que a educação dos seus Filhos e Educandos se processe segundo as normas do Direito Natural e universalmente aceites.
3. Os problemas da educação devem ser prioritariamente resolvidos através do diálogo entre os interessados: Pais e Encarregados de Educação, Jovens (que são os seus Filhos e/ou Educandos), Professores (que são os seus co-educadores) e Autoridades Competentes (que devem estar ao serviço de todos).
4. Pelo que adotam o ideário e confirmam a filiação na Confederação Nacional das Associações de Pais – CONFAP e,
5. A Carta Europeia dos Direitos dos Pais e Encarregados de Educação.

geral@fedapagaia.pt
www.fedapagaia.pt
Rua General Torres 1220, piso -1 S.9
4400-164 Vila Nova de Gaia

CARTA EUROPEIA DOS DIREITOS DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Preâmbulo

Educar crianças constitui um símbolo de esperança. É a prova de que as pessoas depositam esperanças no futuro e acreditam nos valores que transmitem às novas gerações.

Assim, a responsabilidade dos pais para com os filhos constitui um marco insubstituível na sociedade humana. Contudo, na Europa de hoje, e na Europa do Muro, essa responsabilidade não deve apenas incumbir aos pais. Existem especialistas em matéria de educação, pessoas extremamente dedicadas, que podem ajudar os pais no desempenho dessa tarefa. Além disso, os pais podem igualmente contar com o apoio de grupos sociais, instituições ou ainda serviços públicos, que oferecem ajudas materiais e serviços de orientação.

É vasto o leque de intervenientes na educação de crianças, pois estas não crescem isoladas, mas sim no mundo da realidade. O processo de crescimento das crianças envolve muitas outras áreas para além da educação. Contudo, esse processo seria quase impossível sem os esforços desenvolvidos pelas escolas.

O apoio e o respeito mútuo pela responsabilidade dos pais e das escolas é, presentemente, uma condição "sine qua non" para a educação das crianças.

Estamos em vésperas de 1994.

As esperanças de muitos, quer na Europa Ocidental, quer na Europa de Leste, residem na criação de um novo modelo de cooperação no seio do nosso continente, modelo esse que conduzirá a uma verdadeira unidade e a uma identidade comum. Para os jovens de hoje, a sociedade futura será a Europa. Todos esses jovens, originários de meios culturais e espirituais próprios, cada um deles com capacidades e expectativas próprias, serão cidadãos da Europa.

Para eles, e para nós próprios, exigimos uma Europa democrática que continue a considerar a sua pluriformidade como fonte de inspiração. A educação e o ensino na Europa deveriam concentrar-se nesse objetivo. Para se conseguir alcançar tal meta, importa que os pais colaborem entre si, nas escolas, com as escolas, mas também a nível europeu e através das associações nacionais. A inspiração mútua e o desenvolvimento da solidariedade europeia constituem os nossos objetivos.

A EPA (*European Parents Association* - Associação Europeia de Pais) considera este aspeto como uma questão de ser ou não ser. Mas é necessário muito mais.

Os pais europeus deveriam ter o direito de ver respeitada a sua principal responsabilidade como educadores de jovens. Isto significa verem respeitados os seus deveres de pais, postas em relevo as suas tarefas de primeiros responsáveis pelos seus filhos e, nos seus esforços educativos, poderem contar com o apoio de pessoas dedicadas especialistas em educação, bem como da sociedade em geral.

A EPA deseja formular esta filosofia numa declaração de princípios: "Direitos e Deveres dos Pais na Europa". Solicitamos à Comissão das Comunidades Europeias e ao Conselho de Ministros o respetivo apoio a esta Carta, e que colaborem connosco para a sua realização.

geral@fedapagaia.pt
www.fedapagaia.pt
Rua General Torres 1220, piso -1 S.9
4400-164 Vila Nova de Gaia

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS NA EUROPA

1. Os Pais têm o **direito** de criar os filhos sem discriminação de cor da pele, origem étnica, nacionalidade, credo, sexo ou extrato económico.

 Os pais têm o **dever** de incutir nos filhos o sentido da responsabilidade, de modo a permitir a construção de uma sociedade mais humana.

2. Os pais têm o **direito** ao reconhecimento da sua primazia como educadores dos filhos.

 Os pais têm o **dever** de educar os filhos de modo responsável e de não os negligenciar.

3. Os pais têm o **direito** de proporcionar aos filhos o pleno acesso ao sistema educativo, com base nas suas necessidades, capacidades e méritos.

 Os pais têm o **dever** de se envolverem pessoalmente na educação escolar dos filhos.

4. Os pais têm o **direito** de acesso a toda a informação que as escolas possuam relativamente aos seus filhos.

 Os pais têm o **dever** de prestar às escolas frequentadas pelos seus filhos toda a informação necessária para que se atinjam os objetivos educativos comuns.

5. Os pais têm **direito** de escolher a educação mais adequada às suas convicções e valores que considerem importantes para a educação dos seus filhos.

 Os pais têm o **dever** de fazer uma escolha bem informada e consciente da educação que desejam dar aos seus filhos.

6. Os pais têm o **direito** de ver respeitados pelo sistema educativo formal o conteúdo espiritual e cultural da educação que dão aos seus filhos.

 Os pais têm o **dever** de ensinar os seus filhos a respeitar e aceitar os outros e as suas convicções.

7. Os pais têm o **direito** de exercer influência na política implementada pela escola dos seus filhos.

 Os pais têm o **dever** de se envolverem pessoalmente na vida das escolas frequentadas pelos seus filhos, dado que aqueles constituem um elemento vital da comunidade local.

8. Os pais e suas associações têm o **direito** de serem consultadas ativamente sobre a política das autoridades públicas em matéria de educação, a todos os níveis.

 Os pais têm o **dever** de terem organizações representativas e democráticas para defesa dos seus interesses a todos os níveis.

9. Os pais têm o **direito** a assistência material das entidades públicas, quando motivos de ordem financeira impedirem o acesso dos seus filhos ao ensino.

 Os pais têm o **dever** de consagrarem tempo e de se envolverem pessoalmente na educação dos seus filhos, bem como de apoiarem as suas escolas para que os seus objetivos educativos sejam atingidos.

10. Os pais têm o **direito** de exigir às autoridades públicas responsáveis um ensino de alta qualidade.

 Os pais têm o **dever** de se apoiarem entre si, no sentido de melhorarem as suas capacidades como primeiros educadores e parceiros na relação família/escola.

geral@fedapagaia.pt
www.fedapagaia.pt
Rua General Torres 1220, piso -1 S.9
4400-164 Vila Nova de Gaia

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, NATUREZA E ÂMBITO

ART.º 1º

(Denominação)

1. – A Federação das Associações de Pais do Concelho de Vila Nova de Gaia adota a denominação de *FEDAPAGAIA – Federação das Associações de Pais do Concelho de Vila Nova de Gaia* e rege-se de harmonia com a lei e pelos presentes Estatutos, bem como, pelos regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral;
2. – A Federação durará por tempo indeterminado e terá a sua sede em Vila Nova de Gaia, no Edifício Douro, sito à rua General Torres, 1220, Piso – 1 salas 4,5 e 9. A sua localização poderá ser mudada por deliberação do Conselho Executivo.

ART.º 2º

(Objeto)

1. – A Federação Concelhia tem por objeto congregar, dinamizar, defender e representar, a nível concelhio, as Associações de Pais e Encarregados de Educação de modo a possibilitar e facilitar o exercício do direito e o cumprimento do dever que cabem aos Pais e Encarregados de Educação de, como principais responsáveis, orientarem e participarem ativamente na educação integral dos seus filhos e educandos. Sempre que se justifique, poderá a Federação atuar a nível supramunicipal ou nacional quando a defesa dos direitos e deveres das suas associadas assim o exija;
2. – A Federação, no âmbito das suas atividades, promove a formação associativa dos dirigentes das Associações de Pais e Encarregados de Educação e dos representantes de Pais e Encarregados de Educação nos órgãos de direção das escolas, em cooperação com aquelas;
3. – Em cooperação com outras instituições ou isoladamente apoia os Pais e Encarregados de Educação e suas famílias promovendo ações beneficência, solidariedade social e ações de formação, com vista à sua capacitação.

ART.º 3º

(Natureza e âmbito)

1. – A Federação é, no âmbito concelhio, uma estrutura federativa de Associações de Pais e Encarregados de Educação, sem fins lucrativos;
2. –A Federação exercerá sempre as suas atividades com plena neutralidade em relação a qualquer ideologia política ou religiosa e salvaguardando a sua independência de qualquer organização oficial ou privada;
3. – É possível a filiação ou a associação com outras Confederações ou Federações, nacionais ou internacionais, que se proponham prosseguir objetivos afins.

CAPÍTULO II

DA FEDERAÇÃO

ART.º 4º

(Deveres da Federação)

São deveres da Federação:

1. – Incentivar a criação de Associações de Pais e a sua dinamização, promovendo a formação associativa dos seus dirigentes;
2. – Promover o esclarecimento dos Pais e Encarregados de Educação através de ações de capacitação parental, de forma autónoma ou em articulação, colaboração ou protocolo, com outras instituições que prossigam fins idênticos;
3. – Participar, no âmbito concelhio, no quadro das representações nos órgãos de aconselhamento municipal, na definição de políticas de educação, saúde, segurança, cultura, juventude e desporto ou outras áreas relevantes para os pais e encarregados de educação do concelho;
4. – Apoiar as Associações de Pais e Encarregados de Educação no fomento das relações com os Pais e Encarregados de Educação representantes de turma, Pais e Encarregados de Educação integrantes dos órgãos de direção e de consulta das escolas, bem como, dos órgãos similares do município de Gaia.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

ART.º 5º

(Categorias)

Os associados da Federação podem ser efetivos, honorários e beneméritos.

1. São membros efetivos:
 a) As Associações de Pais e Encarregados de Educação, criadas no âmbito dos estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo, deste concelho, com estatutos depositados no Instituto de Registos e Notariado, e/ou comissões instaladoras que visem a criação de associações de pais e que tenham órgãos sociais eleitos, no respeito pela lei geral em vigor;
 b) A admissão dos membros efetivos faz-se por deliberação do Conselho Executivo da Federação, cabendo eventual recurso para a Assembleia-Geral da Federação.
2. – Membros honorários:
 2.1. São membros honorários:
 a) As pessoas ou entidades, individuais ou coletivas, cuja prestação, individual ou coletiva, tenha sido relevante para a prossecução dos objetivos definidos no âmbito destes estatutos;

b) A admissão dos membros honorários faz-se por proposta do Conselho Executivo da Federação ou por proposta subscrita por 25% das Associações, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e são posteriormente submetidas à aprovação em Assembleia-Geral da Federação.

2.2. São ainda membros honorários:

a) Os antigos presidentes do Conselho Executivo, desde que não tenham sido destituídos nos termos previstos destes Estatutos.

b) A admissão dos membros honorários a que se refere a alínea anterior opera de forma automática, tendo início na data da tomada de posse do Presidente do Conselho Executivo que lhe suceder.

3. São membros beneméritos:

a) As pessoas ou entidades, individuais ou coletivas, que tenham efetuado doações de relevo, enriquecendo o património desta Federação;

b) A admissão dos membros beneméritos faz-se por proposta do Conselho Executivo da Federação ou por proposta subscrita por 25% das associações que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e são posteriormente submetidas à aprovação em Assembleia-Geral da Federação;

c) Os membros honorários e beneméritos estão isentos do pagamento de quotas.- Todos os membros, independentemente da sua qualidade, obrigam-se a respeitar os presentes Estatutos, bem como a Declaração de Princípios e a Carta Europeia dos Direitos dos Pais e Encarregados de Educação a eles anexas.

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

ART.º 6º

(Direitos dos membros efetivos)

Constituem direitos dos membros efetivos:

1. - Participar nas Assembleias-Gerais da Federação;
2. - Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Federação;
3. Beneficiar do apoio e dos serviços da Federação;
4. - Conhecer as atividades da Federação;
5. - Sugerir questões ou temas que, pela sua utilidade ou pertinência, devam ser debatidos ou tratados nos órgãos sociais da Federação, nomeadamente no seu Conselho Executivo;
6. - Organizar ou promover atividades que possam contribuir para a prossecução dos fins a que a Federação se propõe atingir.

geral@fedapagaia.pt
www.fedapagaia.pt
Rua General Torres 1220, piso -1 S.9
4400-164 Vila Nova de Gaia

ART.º 7º

(Deveres dos membros)

1. São deveres de todos os membros:
 a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
 b) Contribuir, através da sua atuação, para o prestígio e o bom nome da Federação.
2. São deveres exclusivos e irrenunciáveis dos membros efetivos:
 a) Pagar as quotas;
 b) Colaborar nas atividades da Federação e contribuir para a realização dos seus objetivos, cumprindo, em especial, a obrigação de enviar à Federação, nos 30 dias subsequentes à sua eleição, as respetivas atas de tomada de posse, complementada com a informação dos contactos dos Presidentes de todos os órgãos sociais e do Tesoureiro, preferencialmente o contacto telefónico e correio eletrónico;
 c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos, respeitando e fazendo respeitar a legislação que lhes seja aplicável.

ART.º 8º

(Perda da qualidade de associado)

1. – Perdem a qualidade de federadas, as Associações de Pais e Encarregados de Educação que se dissolverem e notificarem a Federação por correio eletrónico.
2. – Os membros que se auto suspenderem por comunicação por email dirigido à mesa da Assembleia Geral.
3. – Os membros cuja atuação seja, por esta Federação, entendida como lesiva do seu bom nome, ouvidos o membro em causa, o Conselho de Jurisdição e ratificado pela Assembleia Geral.

DO INCUMPRIMENTO

ART.º 9º

(Procedimento em caso de incumprimento)

1. – O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos nos presentes Estatutos, obriga o Conselho Executivo da Federação à elaboração de um relatório sobre o sucedido, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Jurisdição e Disciplina.
2. – O Conselho de Jurisdição e Disciplina deverá elaborar um parecer, com cariz vinculativo para o Conselho Executivo da Federação, sempre que seja originado num pedido de um membro, propondo ou não a aplicação de uma sanção.
3. – Para este parecer ser válido, é necessária a sua ratificação pela Assembleia-Geral da Federação.

geral@fedapagaia.pt
www.fedapagaia.pt
Rua General Torres 1220, piso -1 S.9
4400-164 Vila Nova de Gaia

4. – O Conselho de Jurisdição e Disciplina pode, sustentando-se em pedido fundamentado e documentado por um ou mais filiados de uma Associação de Pais, sempre subscrito pelo Conselho Executivo da Federação, propor a suspensão, a anulação ou a repetição dos atos que tenham ocorrido com desrespeito pelas leis gerais aplicáveis às Associações de Pais, nomeadamente as relacionadas com a Lei Civil em vigor, no que respeita especificamente às Assembleias-Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais.

ART.º 10º

(Sanções)

1. – São sanções disciplinares vinculativas as que decorram de parecer do Conselho de Jurisdição e Disciplina, sempre que seja originado num pedido de um membro:
 a) Advertência;
 b) Suspensão por tempo indeterminado até que cesse a causa que lhe deu origem.
2. – A suspensão, anulação ou a repetição de atos, que tenham ocorrido sem o respeito pelas leis gerais aplicáveis às Associações de Pais, nomeadamente, no que respeita às Assembleias-Gerais Ordinárias, Extraordinárias ou Eleitorais e à prestação de contas.

CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ART.º 11º

(Especificação)

1. – A Assembleia-Geral;
2. – O Conselho Executivo;
3. – O Conselho Fiscal;
4. – O Conselho de Jurisdição e Disciplina.

ART.º 12º

(Eleição)

1. Os elementos do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Jurisdição e Disciplina, são eleitos pela Assembleia-Geral da Federação, para um mandato de dois anos, sendo permitidas duas reeleições consecutivas, para o mesmo cargo (máximo de 3 mandatos, correspondendo a seis anos consecutivos).
2. Os elementos da Mesa da Assembleia-Geral, enquanto Órgão representativo dos associados, são eleitos pela Assembleia-Geral da Federação, para um mandato de dois anos, sendo permitidas três reeleições consecutivas, para o mesmo cargo (máximo de 4 mandatos, correspondendo a oito anos consecutivos).
3. As eleições efetuam-se em Assembleia-Geral Ordinária, durante o mês de dezembro, respeitando o processo definido em Regulamento Eleitoral próprio, a submeter,

durante o mês de outubro, pelo Conselho Executivo, ouvido o Conselho de Jurisdição e Disciplina, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, para ratificação.

4. A votação recairá sobre listas de candidaturas aos vários órgãos da Federação, apresentadas e subscritas de uma das seguintes formas:
 a) pelo Conselho Executivo;
 b) por 15% das Associações de Pais no pleno gozo dos seus direitos.
5. As listas para o Conselho Executivo, a submeter a sufrágio, deverão ser obrigatoriamente acompanhadas de um Plano de Atividades para o mandato a que se candidatam.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral efetuará o apuramento dos resultados para a Mesa da Assembleia-Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Jurisdição e Disciplina e Conselho Executivo por maioria simples;
7. As listas mencionadas no nº. 4, deverão, para cada órgão social a que se candidatem, respeitar as seguintes regras:
 a) mencionar os cargos a preencher;
 b) identificar os elementos efetivos e suplentes;
 c) as pessoas mandatadas pelos associados e que os irão representar nos órgãos a que se candidatam, terão de ser Pais ou Encarregados de Educação do ensino pré-escolar, básico ou secundário num estabelecimento do Concelho de Gaia, em frequência escolar à data da candidatura.
8. Findos os mandatos para que foram eleitos, os elementos dos Órgãos Sociais manter-se-ão no exercício dos seus cargos, até que os novos eleitos sejam empossados.
9. No caso de vacatura de elementos de qualquer Órgão Social, que o reduza a 2/3 da sua composição, depois de esgotados os respetivos suplentes, proceder-se-á a nova eleição do Órgão Social onde tal evento tiver ocorrido, a fim de se completar o respetivo mandato, nos 30 dias subsequentes àquela ocorrência.

ARTº 13º

(Destituição)

1. – A destituição só poderá ter lugar em Assembleia-Geral, expressamente convocada para a apreciação da gravidade do motivo que a possa ter originado e, para ser válida, tem de ser aprovado por maioria absoluta dos membros efetivos presentes no momento dessa votação.
2. – Se a destituição referida, abranger mais do que 1/3 de um Órgão Social, procede-se de acordo com o previsto no nº. 9 do artigo anterior.
3. – Se a destituição abranger pelo menos 2/3 dos elementos que compõem o Conselho Executivo, a Assembleia-Geral designará uma Comissão Administrativa composta por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da Federação até à realização de novas eleições, que terão lugar dentro do prazo estipulado no nº.9 do artigo anterior.

geral@fedapagaia.pt
www.fedapagaia.pt
Rua General Torres 1220, piso -1 S.9
4400-164 Vila Nova de Gaia

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTº.14º

(Constituição)

A Assembleia-Geral é constituída por:

1. – Todos os membros efetivos, no pleno uso dos seus direitos, nos termos destes Estatutos:
 a) Cada membro efetivo deverá fazer-se representar nas Assembleias, credenciando um seu associado;
 b) A credencial deverá incluir a identificação do Presidente do Conselho Executivo ou da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação e do seu representante, através do número do Cartão de Cidadão de cada um e do carimbo da Associação de Pais, quando exista ou pela impressão da credencial em papel timbrado com a identificação da associação.
2. – Pelos membros honorários e beneméritos, ainda que sem direito a voto.
3. – Os representantes dos membros suspensos, nos termos do artº.10º. dos presentes Estatutos, sem direito a voto, na Assembleia-Geral em que os respetivos recursos sejam discutidos.

ARTº.15º.

(Constituição da Mesa da Assembleia-Geral)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos na Assembleia-Geral.
2. – Podem ser eleitos suplentes, num mínimo de dois, garantindo que o número de membros é ímpar.
3. – Nas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Secretário e, na falta deste, por qualquer um dos restantes elementos da mesa. Na falta ou impedimento de qualquer um dos restantes membros da Mesa, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

ARTº.16º.

(Competências)

São competências da Assembleia-Geral:

1. – Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
2. – Eleger e destituir os órgãos sociais da Federação, de acordo com os presentes Estatutos;
3. – Analisar, discutir e votar o relatório, orçamento e contas anuais;
4. – Analisar, discutir e votar o Plano de Atividades e o orçamento anuais;

geral@fedapagaia.pt
www.fedapagaia.pt
Rua General Torres 1220, piso -1 S.9
4400-164 Vila Nova de Gaia

5. – Definir as linhas de atuação da Federação, de acordo com a Lei e com os presentes Estatutos, apreciar e discutir todos os assuntos propostos por qualquer membro ou pelo Conselho Executivo;
6. – Decidir dos recursos e propostas de sanções previstas nos presentes Estatutos e resultantes da atividade do Conselho de Jurisdição e Disciplina;
7. – Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo da Federação, a adesão a organizações nacionais e internacionais e a sua retirada;
8. – Apreciar e discutir quaisquer outros assuntos apresentados pelos seus membros, pelo Conselho Executivo ou por qualquer outro Órgão Social;
9. – Exercer funções que lhe sejam atribuídas pela Lei e pelos presentes Estatutos;
10. – Deliberar sobre a extinção da Federação.

ART.º 17º

(Funcionamento)

1. A Assembleia-Geral reúne:
 a) em sessão ordinária, de dois em dois anos, durante o mês de dezembro, para eleição dos corpos sociais;
 b) em sessão ordinária, uma vez por ano, durante o mês de fevereiro, para aprovação do orçamento, relatório e contas anuais;
 c) em sessão extraordinária por convocatória do seu Presidente, a pedido do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Jurisdição e Disciplina ou de 1/3 dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos;
 d) em situações extraordinárias, de forma não presencial, por meios telemáticos, competindo ao Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, o envio, na respetiva convocatória, do endereço eletrónico e palavras-passe para permitir o acesso às reuniões. Estão vedadas às assembleias gerais telemáticas decisões que tenham de ser tomadas por maioria qualificada dos membros efetivos.
2. – A convocatória da Assembleia-Geral será feita para o correio eletrónico que, por ónus das associadas, será fornecido anualmente à Federação com a prova de vida, com antecedência mínima de quinze dias, na qual se indicará o dia, a hora e o local da Assembleia, bem como a respetiva ordem de trabalhos, A convocatória da Assembleia-Geral será também divulgada em todos os canais de comunicação digital da Federação.
3. A Assembleia-Geral não pode deliberar sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes pelo menos 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos e seja votada favoravelmente por pelo menos 75% dos presentes. A alteração da ordem trabalhos nunca se aplicará às matérias que nos termos da Lei geral em vigor e dos presentes Estatutos exigem votação por maioria qualificada;
4. – A Assembleia-Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos membros efetivos, no pleno gozo dos seus direitos;
5. – Cada Associação presente tem direito a um voto;

geral@fedapagaia.pt
www.fedapagaia.pt
Rua General Torres 1220, piso -1 S.9
4400-164 Vila Nova de Gaia

6. – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, salvo nos casos seguintes:
 a) Alteração dos Estatutos da Federação, para o que será necessária uma maioria de 75% dos membros presentes;
 b) Extinção da mesma ou demissão dos Órgãos Sociais, para o que será necessário observar sempre uma maioria de 75% dos votos favoráveis de todos os associados efetivos;
7. – A Assembleia-Geral Extraordinária deve ser convocada no prazo máximo de quinze dias consecutivos após o recebimento, pelo seu Presidente, do respetivo pedido;
8. – A Assembleia Extraordinária solicitada por 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos, só poderá funcionar se, pelo menos 2/3 dos que a solicitaram estiverem presentes, os quais são obrigados a permanecer até final da sessão.

DO CONSELHO FISCAL

ART.º 18º

(Constituição)

1. – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia-Geral.
2. – Podem ser eleitos suplentes, num mínimo de dois, garantindo o número ímpar de membros.

ARTº.19º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. – Verificar periodicamente a regularidade das contas, quer por iniciativa própria e autónoma, quer por solicitação do Conselho Executivo, emitindo parecer sobre o relatório e contas anuais, atento o orçamento respetivo aprovado na Assembleia, bem como qualquer outro assunto de ordem económica ou financeira;
2. – Solicitar a convocação da Assembleia-Geral, sempre que o julgue útil e necessário.

ARTº.20º.

(Funcionamento e deliberações)

1. – O Conselho Fiscal reúne semestralmente e sempre que o desempenho das suas funções o exigir e as suas deliberações são registadas em ata, assinada pelo seu Presidente e Vogais. O seu Presidente poderá participar, como convidado ou a seu pedido, nas reuniões do Conselho Executivo, sem direito a voto.

geral@fedapagaia.pt
www.fedapagaia.pt
Rua General Torres 1220, piso -1 S.9
4400-164 Vila Nova de Gaia

DO CONSELHO EXECUTIVO

ART.º 21º

(Constituição)

1. – A Federação é dirigida por um Conselho Executivo, no mínimo, de nove elementos efetivos, sendo composto por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e quatro Vogais.

2. – Podem ser eleitos suplentes, num mínimo de dois, garantido sempre o número ímpar de membros do órgão.

ART.º 22º

(Competências)

1. – São competências do Conselho Executivo:

 a) Aprovar o seu Regimento Interno, bem como a organização hierárquica de gestão e funcional, no início de cada mandato;

 b) Criar, se assim o entender, uma Comissão Permanente, da qual farão parte, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Executivo, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, um Secretário.

 c) Representar a Federação, e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;

 d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-Geral, criar e dirigir os serviços e bens da Federação e executar todas as atividades que se enquadrem no seu objetivo, respeitando o Regimento Interno e a organização hierárquica de gestão e funcional;

 e) Gerir os bens da Federação e providenciar pela angariação de receitas, estabelecendo parcerias e protocolos, a nível local e nacional;

 f) Assegurar a criação e legalização das Associações de Pais e Encarregados de Educação e facultar-lhes formação técnica, jurídica e associativa;

 g) Deliberar sobre a admissão das Associações de Pais e Encarregados de Educação;

 h) Deliberar sobre as sanções resultantes do parecer do Conselho de Jurisdição e Disciplina, de carácter vinculativo;

 i) Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral as propostas que julgue pertinentes ou que sejam determinadas pelos Estatutos;

 j) Ativar e desenvolver os mecanismos necessários para a eficácia da informação interna e externa, nomeadamente junto da Direção das escolas e de outros parceiros;

 k) Elaborar e submeter à Assembleia-Geral o relatório e contas anuais bem como o Plano de Atividades e o Orçamento anuais, para aprovação;

l) Solicitar a convocação das Assembleias-Gerais Extraordinárias da Federação;

m) Deliberar sobre qualquer proposta apresentada pelos seus membros ou por qualquer Associada da Federação;

n) Convidar, se assim o entender, para as suas reuniões, além dos Presidentes dos outros Órgãos Sociais da Federação, outros elementos das suas associadas, que exerçam funções de representação de Pais e Encarregados de Educação, nos Órgãos de Direção e Aconselhamento das Respetivas Escolas e nos Órgãos Municipais.

2. – Compete ao Presidente:

a) Representar a Federação;

b) Coordenar e orientar a atividade do Conselho Executivo, convocar as suas reuniões, estimulando a assiduidade e eficiência dos seus membros;

c) Dirigir as reuniões do Conselho Executivo, de acordo com uma ordem de trabalhos elaborada com base nos assuntos da sua iniciativa ou da iniciativa dos membros do Conselho a que preside ou de outros órgãos, bem como, por iniciativa das Associadas da Federação;

3. – Compete ao Vice-Presidente:

a) Coadjuvar e substituir o Presidente;

b) Desempenhar papel ativo nas atribuições que forem da sua competência de acordo com o Regimento Interno, na organização hierárquica de gestão e funcional;

4. – Compete ao Primeiro Secretário:

a) Supervisionar e manter em bom funcionamento os serviços de secretaria de apoio ao Conselho Executivo;

b) Elaborar e fazer assinar as atas das reuniões do Conselho Executivo, depois de lidas e aprovadas na reunião seguinte.

5. – Compete ao 2.º Secretário, coadjuvar e substituir o 1.º Secretário.

6. – Compete ao Tesoureiro:

a) Supervisionar e manter em bom funcionamento o sector financeiro;

b) Organizar os serviços administrativos, fazer pagamentos, registar as contas mensais e as contas anuais e elaborar o orçamento;

c) Desempenhar tarefas previstas no Regimento Interno.

7. – Compete aos Vogais:

a) Coadjuvar os restantes membros do Conselho Executivo;

b) Desempenhar as tarefas previstas no Regimento Interno, na organização hierárquica de gestão e funcional.

geral@fedapagaia.pt
www.fedapagaia.pt
Rua General Torres 1220, piso -1 S.9
4400-164 Vila Nova de Gaia

ART.º 23º

(Funcionamento)

1. – O Conselho Executivo reúne pelo menos uma vez por mês, de acordo com o consagrado nos Estatutos e no seu Regimento. As reuniões serão alvo de planeamento antecipado.
2. – A convocatória não terá de obedecer sempre à forma escrita em suporte de papel, podendo ser feita por via eletrónica ou por contacto telefónico, com uma antecedência mínima de três dias.
3. – No início das reuniões da Federação haverá, sempre, um período máximo de 30 minutos, que deverá ser utilizado como período destinado a informações ou apresentação de propostas de alteração à ordem de trabalhos da convocatória;
4. – O Conselho Executivo só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros;
5. – O Conselho Executivo aprovará o seu Regimento Interno, a organização hierárquica de gestão e funcional;
6. – O Conselho Executivo fica autorizado a admitir pessoal remunerado, por contrato ou por prestação de serviços.

ART.º 24º

(Responsabilidade perante terceiros)

A Federação obriga-se perante terceiros:

1. – Em parcerias, protocolos, perante entidades fiscais e judiciais:
 a) Pelas assinaturas do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho Executivo quando em substituição do Presidente.
2. – Perante entidades financeiras:
 b) Pelas assinaturas do Tesoureiro e de um dos dois seguintes membros do Conselho Executivo: Presidente ou Vice-Presidente.

CONSELHO DE JURISDIÇÃO E DISCIPLINA

ARTº 25.º

(Composição)

1. – O Conselho de Jurisdição e Disciplina é composto por um Presidente e quatro Vogais, eleitos de entre os membros efetivos da Federação, no pleno gozo dos seus direitos sociais. Poderão ser designados suplentes, mantendo sempre o número ímpar de membros do órgão.
2. – Verificando-se o impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser asseguradas pelos Vogais, seguindo-se a ordem da respetiva eleição.

geral@fedapagaia.pt
www.fedapagaia.pt
Rua General Torres 1220, piso -1 S.9
4400-164 Vila Nova de Gaia

ARTº 26º

(Competência)

Compete ao Conselho de Jurisdição e Disciplina, junto dos membros ou dos seus representantes individuais nas estruturas e Órgãos Sociais da Federação:

1. – Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares, na parte aplicável;
2. – Os pareceres do Conselho de Jurisdição e Disciplina, com cariz vinculativo para o Conselho Executivo da Federação, sempre que seja originado num pedido de um membro, propondo ou não a aplicação de uma sanção, serão submetidos posteriormente à ratificação da Assembleia-Geral;
3. – Apresentar os recursos para a Assembleia-Geral emitindo parecer sobre a decisão a tomar;
4. – Promover inquéritos ou proceder a averiguações sobre factos que os Órgãos Sociais apontem para esse efeito;
5. – Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelos Órgãos Sociais ou pelos seus respetivos Presidentes;
6. – Solicitar a convocação da Assembleia-Geral;
7. – Elaborar o seu próprio Regimento;
8. – Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e pelos Regulamentos Internos;
9. – Defender todas as suas decisões em recurso apresentados à Assembleia-Geral.
10. – No exercício das suas competências, pode o Conselho de Jurisdição e Disciplina solicitar, por escrito, a quaisquer dos Órgãos Sociais, as informações que entenda necessárias, devendo as mesmas serem remetidas no prazo máximo de trinta dias consecutivos.

ARTº 27º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Jurisdição e Disciplina reunirá sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento dos Órgãos Sociais.
2. O Conselho de Jurisdição e Disciplina só poderá deliberar de forma vinculativa quando estejam presentes a maioria dos seus elementos.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos elementos presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade, em caso de desempate.

geral@fedapagaia.pt
www.fedapagaia.pt
Rua General Torres 1220, piso -1 S.9
4400-164 Vila Nova de Gaia

CAPITULO V

REGIME FINANCEIRO

ART.º 28º

(Definição)

1. – As receitas da Federação compreendem:
 a) As quotizações dos seus membros. O valor da quota mínima a pagar à Federação será a definida anualmente em Assembleia-Geral.
 b) As doações, subvenções e subsídios que eventualmente lhes sejam atribuídos, nos termos da Lei de acordo com protocolos, parcerias ou candidaturas;
2. As despesas da Federação compreendem:
 a) Pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das suas finalidades desde que previstos no Orçamento e aprovados pelo Conselho Executivo;
 b) Despesas ocasionadas com a execução orçamental de subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas que se integrem no seu objetivo, desde que autorizados pela Assembleia-Geral;
 c) Pagamento das despesas efetuadas por membros dos Órgãos Sociais da Federação ou pelos seus colaboradores quando em representação da Federação ou ao seu serviço, desde que autorizadas pelo Conselho Executivo;
 d) Pagamentos relativos ao apoio financeiro às Associações, mediante decisão favorável do Conselho Executivo;

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART.º 29º

(Conceitos gerais)

1. – O ano fiscal da Federação corresponde ao ano civil;
2. – A Federação terá um Livro de Termos de Posse que ficará à responsabilidade do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
3. – Cada Órgão Social da Federação terá um livro de atas;
4. – Todos os representantes dos membros eleitos obrigam-se a comparecer às reuniões e sessões de trabalho para que forem convocados e cumprirão todas as funções com zelo e de acordo com os objetivos da Federação.

geral@fedapagaia.pt
www.fedapagaia.pt
Rua General Torres 1220, piso -1 S.9
4400-164 Vila Nova de Gaia

5. – As eleições para os Órgãos Sociais da Federação serão sempre feitas por voto secreto e direto, mediante a apresentação de uma ou mais listas para cada Órgão Social a que se candidatem;
6. – Os mandatos conferidos por eleição têm a duração de dois anos. A vacatura ou destituição de um Órgão implica a sua eleição para completar o mandato.

ART.º 30º

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Federação, a Assembleia-Geral determinará o destino a dar aos bens da Federação e designará os seus liquidatários.

ART.º 31

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia-geral, não produzindo, contudo, efeitos em relação a terceiros até à sua publicação nos termos da lei, devendo essa publicação ser requerida no prazo máximo de sessenta dias seguidos após a realização da Assembleia.

ART.º 32º

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes Estatutos forem omissos, a Federação rege-se pela legislação geral em vigor.

Estes Estatutos foram aprovados em Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 1 de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

geral@fedapagaia.pt
www.fedapagaia.pt
Rua General Torres 1220, piso -1 S.9
4400-164 Vila Nova de Gaia